



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.503

**AUTORIZA O EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE MÉDICO E ENFERMEIROS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAMIL BACAR, Prefeito do Município
de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a contratar os serviços profissionais de 01
(um) médico e de 02 (dois) enfermeiros, para prestarem
serviços junto ao Departamento de Saúde do município, na
forma do preceituado no inciso IX, do art. 37 - CF., com
binado com o art. 6º "in fine" da Lei Complementar nº
02/90.

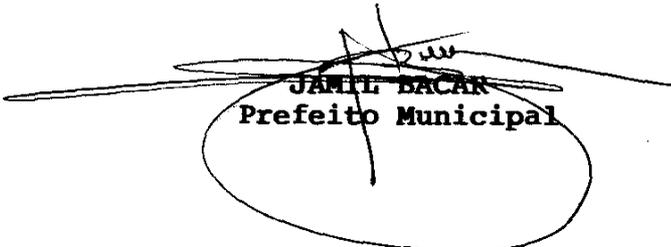
Art. 2º - O contrato a ser celebrado
terá vigência de até 03 (três) meses, com início a partir
de 10 julho de 1993, não sendo permitido sua prorrogação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária
própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10
de julho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 14 de outubro de 1993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal